

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Branca Ferreira*.

304922316

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 10803/2011

Processo: 290/11.3TBTMR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Timóteo Martins Farinha e outro (s).

Insolvente: Eurico de Oliveira Cardoso, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 29-06-2011, pela 1h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Eurico de Oliveira Cardoso, L.ª, NIF — 502760885, Endereço: Venda-nova, N.º 64, Casais, 2305-302 Tomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Eurico de Oliveira Cardoso e Emília Antunes das Neves Cardoso, ambos residentes na Rua Diogo de Arruda, n.º 8 — 3.º Dtº — Tomar.

António de Oliveira Cardoso, Rua Cor. Garcez Teixeira, n.º 14 — r/c — Tomar.

A quem é fixado domicílio na (s) morada (s) indicada (s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos António Rodrigues da Costa, Endereço: R. Dr. Agostinho Tinoco, Lote 1, Leiria, 2400-084 Leiria — Contactos — 244820404/967033558 — Fax — 244820403.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

04-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

304871813

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 10804/2011

Processo: 929/11.0TBTNV Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1923243

Data: 06-07-2011

Devedor: Manuel Canau Lopes Cadete e outros.

Efectivo Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outros

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Canau Lopes Cadete, estado civil: Casado, B.I. 6885644, NIF. 125686757, Endereço: Av. 8 de Julho, Apt. 102 — Blc. A, Torres Novas, 2350-726 Torres Novas

Maria de Lurdes Rosendo Graça Cadete, estado civil: Casado, B.I. 6371878, NIF. 136254640, Endereço: Av. 8 de Julho, Apt. 102 — Blc. A, Torres Novas, 2350-726 Torres Novas

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Victor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., Marinha Grande, 2340-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-08-2011, pelas 14:00 horas para tomada de posse da comissão de credores e o dia 29-08-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, ficando sem efeito as datas anteriormente agendadas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

06-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Santos*.

304905736